

ACTA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município.

Data: 16/01/1998.

Iniciada às 15H30 e encerrada às 21H10.

Aprovada em: 26/01/98.



Ordem do Dia:

I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.
2. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3. REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
4. ÓRGÃOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - PRESENÇA NAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
5. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA.
6. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA; FIXAÇÃO DO NÚMERO DE ELEMENTOS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS E RESPECTIVOS DEVERES E DIREITOS.
7. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, VOGAIS E DIRECTORES DELEGADOS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS (S.M.A.S.C. e S.M.T.U.C.).
8. FIXAÇÃO DO VALOR PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA E DISPENSA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E NAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS.
9. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA.
10. DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE:
 - a) Despacho nº 18/PR/98 - Delegação de Competências no Director Delegado dos S.M.A.S.C.;
 - b) Despacho nº 19/PR/98 - Delegação de Competências no Director Delegado dos S.M.T.U.C.;
 - c) Despacho nº 20/PR/98 - Nomeação de Adjunto.
11. ASSINATURA DE TERMOS DE ACEITAÇÃO DE NOMEAÇÃO:
 - a) Alberto Manuel Nave Chorão - Engenheiro Civil de 1ª Classe;
 - b) Ângela dos Anjos Cortez - Terceiro-Oficial.

II - FINANÇAS

1. SITUACÃO FINANCEIRA.
2. CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DOS BOMBEIROS SAPADORES DE COIMBRA - TRANSFERÊNCIA DE VERBA.
3. PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DE COIMBRA - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO MINI-MERCADO COM CAFETARIA - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO.
4. AQUISIÇÃO DE INERTES - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO.
5. CONCURSO PÚBLICO nº 12/97 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA - ADJUDICAÇÃO.
6. CONCURSO PÚBLICO nº 13/97 - SERVIÇOS DE LIMPEZA DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA, DO EDIFÍCIO CHIADO E DA TORRE DE ALMEDINA - ABERTURA DE PROPOSTAS

III - ASSESSORIA DO PLANEAMENTO

1. ESTAÇÃO VELHA - ESTUDO URBANÍSTICO CONJUNTO.
2. NEGOCIAÇÃO DE TERRENOS PARA A REFORMULAÇÃO DO NÓ-VIÁRIO DA ESTAÇÃO VELHA - PROTOCOLO.

IV - PLANEAMENTO

1. PROGRAMA DE REABILITAÇÃO URBANA - APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS.
2. PROGRAMA DE REABILITAÇÃO URBANA - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS.
3. RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 1997.
4. PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DE 1998.

V - ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1. BANCO BILBAO VIZCAYA - INSTALAÇÃO NO ESPAÇO DO CAFÉ ARCÁDIA (RUA FERREIRA BORGES).

VI - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. PROCOM - APOIO À MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE:
 - a) Prorrogação de prazo de recepção de candidaturas;
 - b) Candidaturas individuais de comerciantes - Ponto da situação.

VII - CULTURA, TURISMO E ESPAÇOS VERDES

1. PROGRAMA DE APOIO À LEITURA EM SUPORTES ESPECIAIS (PALESE) - CONTRATO-PROGRAMA COM O INSTITUTO PORTUGUÊS DO LIVRO E DA LEITURA.

2. GALILEU - IV MOSTRA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - AGRADECIMENTO.

VIII - AMBIENTE, SALUBRIDADE E ABASTECIMENTO

1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

IX - COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES

1. PROGRAMA DE INFRAESTRUTURAS FLORESTAIS, LIMPEZA DE MATOS E VIGILÂNCIA MÓVEL MOTORIZADA - CANDIDATURA.

X - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES.

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Manuel Augusto Soares Machado

Vereadores: Henrique José Lopes Fernandes
Maria Teresa Alegre de Melo Duarte Portugal
Jorge Manuel Monteiro Lemos
João António Faustino da Silva
Luis Malheiro Vilar
José Augusto Gama
José Francisco Pereira Rodeiro
José António da Silva Ferreira Ribeiro
João Oliveira Torres Pardal
Jorge Filipe de Gouveia Monteiro



A reunião foi presidida pelo Sr. Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Manuel Gilberto Mendes Lopes, Director do Departamento de Administração Geral, coadjuvado por Maria Licínia Campos do Vale Serrano, Chefe de Ssecção.



DELIBERAÇÕES TOMADAS

PONTO I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

I.1. ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Para o assunto acima referenciado, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 1/98 (16/01/98):

• Tomado conhecimento do organigrama da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais e respectivo Regulamento, aprovada por deliberações da Câmara Municipal de quinze de Dezembro de noventa e quatro e da Assembleia Municipal de trinta de Dezembro do mesmo ano e publicada no Diário da República, II Série, nº 74, de 28 de Março de 1995 e do quadro de pessoal aprovado pela Câmara Municipal em vinte e sete de Setembro de noventa e três e pela Assembleia Municipal em vinte e oito de Setembro de noventa e três e publicado em catorze de Dezembro do mesmo ano.

I.2. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Para este assunto o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta, datada de doze de Janeiro de noventa e oito:

“Nos termos dos Artº 48º e 49º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei nº 25/85, de 12 de Agosto:

-"Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões";

-"A Câmara Municipal terá uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer a conveniência em que se efectue quinzenalmente";

- "A Câmara Municipal poderá estabelecer dia e hora certos para as reuniões ordinárias, devendo neste caso publicar editais, que dispensarão outras formas de convocação".

Assim, proponho que a Câmara Municipal de Coimbra delibere realizar uma "reunião ordinária", semanalmente, às segundas-feiras, com início às 15 horas. Mais proponho que a reunião pública mensal se realize na primeira segunda-feira de cada mês, nos termos do Artº 78º do D.L. 100/84, de 29 de Março e do Regimento."

O Executivo deliberou:

Deliberação nº 2/98 (16/01/98):

- **Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente e acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

I.3. REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo Senhor Presidente foi apresentado ao Executivo o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, o qual após discussão, análise e ligeiras alterações introduzidas por sugestão dos Senhores Vereadores passou a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 1º REUNIÕES

1. A Câmara Municipal reúne, habitualmente, nos Paços do Município.
2. As reuniões da Câmara Municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias serão semanais, à Segunda-Feira.
4. As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão mediante convocação do Presidente da Câmara.

ARTIGO 2º

AGENDA DAS REUNIÕES

1. Compete ao Presidente da Câmara dirigir as reuniões, bem como organizar a respectiva agenda.
- § Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o seu substituto ou, não estando presente, o Vereador em exercício de funções que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
2. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A Secção de Apoio à Câmara só incluirá no projecto de agenda os assuntos indicados pelo Presidente.
4. Os processos para serem apreciados pela Câmara Municipal serão instruídos pelos serviços respectivos que os apresentarem na Presidência até às doze horas e trinta minutos de quinta-feira.
5. Nas reuniões ordinárias poderá a Câmara deliberar sobre assuntos não incluídos na agenda, desde que, pelo menos dois terços dos seus membros, reconheça a urgência na deliberação sobre os mesmos.

ARTIGO 3º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, por Edital e comunicação escrita aos Vereadores, com aviso de recepção ou através de protocolo.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
3. Nas reuniões extraordinárias só pode a Câmara Municipal deliberar sobre os assuntos constantes das convocatórias respectivas.

ARTIGO 4º

CONTEÚDO DOS PROCESSOS

1. Os processos destinados à apreciação da Câmara Municipal deverão conter obrigatoriamente informação final conclusiva, elaborada pelo responsável do serviço respectivo, com proposta de decisão final em reunião e anotação expressa dos limites dos prazos legais, quando for caso disso.
2. A informação final referida no número anterior será dada a conhecer, juntamente com a agenda, a todos os membros da Câmara com antecedência, competindo à Secção de Apoio à Câmara Municipal tal distribuição.
3. A informação referida no número um, especialmente nos casos que impliquem a aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou parte deles, deve mencionar o proprietário, a freguesia da sua localização, a área e a identificação do todo e/ou da parte em causa, designadamente através da planta cadastral com as respectivas confrontações, da descrição na Conservatória do Registo Predial, da inscrição na matriz predial ou através do número de polícia.

ARTIGO 5º

QUORUM

1. As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2. Considera-se que não existe "quorum" quando uma hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior.

3. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de "quorum" o Presidente, ou o seu substituto, designará outro dia para nova reunião, convocando-a nos termos das convocatórias das reuniões extraordinárias.

ARTIGO 6º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. Só poderão ser deliberadas as propostas previamente agendadas, sendo vedada a apresentação de outras propostas que não incidam sobre a matéria daquelas, salvo em casos de emergência mediante aceitação prévia da Câmara, de acordo com o estabelecido no nº 5 do artº 2º.

2. O subscritor de cada proposta dispõe de um período máximo de cinco minutos para a sua apresentação, dispondo cada Vereador da Câmara de igual período para proceder à sua análise e discussão, podendo a Câmara previamente fixar um período maior de apresentação e discussão ou prorrogar aquele.

3. Havendo várias propostas na Mesa sobre o mesmo assunto, pode o Presidente ou qualquer membro da Câmara solicitar uma interrupção da reunião pelo período máximo de dez minutos.

4. Reaberta a reunião proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

5. As propostas devem ser formuladas em termos objectivos e precisos e, em princípio, apresentadas por escrito.

6. Os responsáveis pelos diversos serviços poderão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.

ARTIGO 7º

PERÍODO DEPOIS DA ORDEM DO DIA

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de "Depois da Ordem do Dia" com a duração máxima de sessenta minutos, igualmente distribuído por cada membro da Câmara Municipal para nele exercer o seu direito de intervenção.

2. O período fixado no número anterior pode ser prorrogado por trinta minutos, sendo os primeiros quinze destinados à prestação, pelo Presidente ou por quem este indicar, dos esclarecimentos solicitados e os restantes para votações.

3. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, apresentação de propostas para discussão em reunião posterior, apresentação de moções e declarações políticas, bem como para informação pelo Presidente e Vereadores das decisões proferidas, e respectivos esclarecimentos, no uso das competências delegadas, subdelegadas ou próprias (artigo cinquenta e dois e cinquenta e três do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março).

ARTIGO 8º

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos estando presente a maioria do número legal dos membros.

2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

3. Sem prejuízo dos casos especialmente previstos na Lei, a votação far-se-á pelo sistema de "braços erguidos", podendo qualquer membro da Câmara propôr outra forma de votação.

4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

5. Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer Vereador apresentar a sua declaração de voto, a qual, se exceder três minutos, deverá ser entregue por escrito.

ARTIGO 9º

EMPATE NA VOTAÇÃO

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 10º

REUNIÕES PÚBLICAS

1. A Câmara Municipal de Coimbra realiza uma reunião pública mensal, na primeira Segunda-Feira de cada mês, à qual poderão assistir os munícipes interessados.

2. Poderão ser convocadas outras reuniões públicas sempre que se afigure conveniente.

3. Nas reuniões públicas será reservado um período que não deverá exceder, em princípio, cento e oitenta minutos para intervenção e prestação dos esclarecimentos que forem solicitados.

4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até cinco mil escudos, que será aplicável pelo juiz da comarca, sob participação do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade atribuída ao

Presidente de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

ARTIGO 11º
DURAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões ordinárias terão início às quinze horas.

§ Nas reuniões públicas o período de intervenção aberto ao público inicia-se às dezassete horas.

2. As propostas e assuntos que eventualmente se encontrem pendentes, serão obrigatoriamente incluídos na agenda da reunião seguinte, salvo pedido de urgência na discussão de outras propostas ou assuntos apresentados.

ARTIGO 12º
RECLAMAÇÕES

1. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competência da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para o plenário daquele órgão, sem prejuízo do recurso contencioso.

2. O recurso a que se refere o número anterior pode ter por fundamento a ilegalidade, inoportunidade ou inconveniência da decisão e será apreciado na primeira reunião da Câmara após a sua recepção.

ARTIGO 13º
FALTAS

1. As faltas dadas na reunião deverão ser justificadas por escrito até à reunião seguinte.

2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de "quorum", serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações será feita na reunião imediatamente seguinte, mediante deliberação da Câmara.

ARTIGO 14º
IMPEDIMENTOS

Nenhum titular ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu conjugue, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu conjugue, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu conjugue ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo conjugue;
- g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas no alínea b) ou com intervenção destas.

ARTIGO 15º
FUNDAMENTAÇÃO DOS ACTOS ADMINISTRATIVOS

1. Para além dos casos em que a lei especialmente o exija, devem ser fundamentados os actos administrativos que, total ou parcialmente:

- a) Nuguem, extingam, restrinjam ou afectem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- b) Decidam reclamação ou recurso;
- c) Decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado, ou de parecer, informação ou proposta oficial;
- d) Decidam de modo diferente da prática habitualmente seguida na resolução de casos semelhantes, ou na interpretação e aplicação dos mesmos princípios ou preceitos legais;
- e) Impliquem revogação, modificação ou suspensão de acto administrativo anterior.

2. Salvo disposição da lei em contrário, não carecem de ser fundamentados os actos de homologação de deliberações tomadas por júris, bem como as ordens dadas pelos superiores hierárquicos aos seus subalternos em matéria de serviço e com a forma legal.

ARTIGO 16º
ACTAS

1. Será lavrada acta que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, nomeadamente a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e

resultado das respectivas votações e declarações de voto, e bem assim, o facto da minuta da acta ter sido lida, ou previamente distribuída para aprovação.

2. As actas serão elaboradas sob responsabilidade do Director do Departamento de Administração Geral ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Departamento de Administração Geral dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas nos termos da lei.

ARTIGO 17º

EXECUTORIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações dos órgãos da autarquia só se tornam executórias depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
2. As actas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
3. Aprovadas as actas e/ou as minutas das deliberações, a Secção de Apoio à Câmara assegurará a entrega, no prazo máximo de 2 dias, dos processos, acompanhados das deliberações tomadas pela Câmara, aos serviços respectivos e/ou proponentes, os quais se encarregarão do seu encaminhamento e demais procedimentos.

ARTIGO 18º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES

1. As deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinados a ter eficácia externa, serão obrigatoriamente publicadas em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares do estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão.
2. Para efeitos do número um, cada Departamento/Serviço apresentará ao Departamento de Administração Geral, até ao quarto dia posterior à decisão, ou à aprovação da acta ou minuta da deliberação, o original do texto a publicar.
3. Sempre que se entenda necessário ou exigível por lei, as deliberações da Câmara serão igualmente publicadas nos órgãos de comunicação social.
4. Compete ao Departamento de Administração Geral providenciar para os devidos e legais efeitos a publicação das deliberações e das decisões camarárias e nos termos da lei.”

O Executivo deliberou:

Deliberação nº 3/98 (16/01/98):

- **Aprovar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

I.4. ÓRGÃOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - PRESENÇA NAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Sobre o assunto em epígrafe, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta, datada de doze de Janeiro de noventa e oito:

“Considerando os usos e costumes na Câmara Municipal de Coimbra, o código deontológico dos jornalistas e o interesse generalizado e reconhecido à livre informação pública sobre o que de importante se decide neste órgão autárquico, proponho que as reuniões ordinárias do executivo possam ser assistidas pelos jornalistas dos órgãos de comunicação social, sem prejuízo da publicitação formal, das deliberações e decisões tomadas, em jornais para efeitos de eficácia externa dos actos administrativos que será promovido pelo Presidente da Câmara, através do Gabinete de Imprensa em conjugação com o Departamento de Administração Geral.”

O Executivo deliberou:

Deliberação nº 4/98 (16/01/98):

- **Aprovar a proposta apresenta pelo Senhor Presidente e acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

I.5. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Para o assunto acima referenciado foi apresentada pelo Senhor Presidente a proposta elaborada em doze de Janeiro de noventa e oito, que a seguir se transcreve:

“Com vista à celeridade, eficácia e operacionalidade desejáveis para garantir o pleno funcionamento da Autarquia ao serviço dos Municípios, e ao abrigo e nos termos do Artº 52º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, conjugado com a alínea l) do Artº 53º do mesmo diploma legal e com as alterações introduzidas pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho, proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação, as suas competências "no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como da gestão corrente" e "no âmbito do planeamento, do urbanismo e da construção", "salvo quanto às matérias previstas nas alíneas: b), e), f), g), h) e i) do nº 1; nas alíneas a), b) e d) do nº 2; no nº 3; e nas alíneas a) e b) do nº 4, do Artº 51º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho; ficando assim expressamente delegadas as competências previstas nas alíneas: a), c) e d) do nº 1; c) e e) do nº 2; c), d), e), f), g), h) e i) do nº 4 do Artº 51º do citado diploma legal, a seguir discriminadas, respectivamente:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- Preparar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis, bem como, mediante autorização da Assembleia Municipal, quando for caso disso, adquirir ou onerar bens imóveis;
- Conceder licenças para construção, reedificação ou conservação, bem como aprovar os respectivos projectos, nos termos da lei;
- Conceder, condicionalmente quando for caso disso, alvarás de licença para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da lei;
- Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessam à história do município;
- Deliberar sobre tudo o que interessa à segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos e não se insira na competência de outros órgãos ou entidades;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações;
- Estabelecer a numeração dos edifícios;
- Deliberar sobre a deambulação de animais nocivos, especialmente cães vadios, e sobre a construção do canil municipal;
- Exercer os poderes conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Municipal.”

Relativamente à delegação de Competências o Senhor Vereador José Augusto Gama apresentou a seguinte proposta alternativa:

“Falar em planeamento do urbanismo e da construção é falar numa matéria de extrema importância e de grande sensibilidade. Estando em jogo o carácter e o futuro dos cidadãos entendemos que todos seremos poucos para nos pronunciarmos sobre este assunto. Entendemos, até, que devemos ter tempo suficiente para ouvirmos em determinadas circunstâncias, técnicos e especialistas cujo contributo irá enriquecer a decisão que vier a ser tomada.

Sendo nosso propósito não entravar a celeridade das decisões mas tão só contribuir para a transparência e a melhoria das mesmas proponho que tudo o que seja relacionado com urbanismo e construção seja aprovado pelo Executivo no seu todo.

Afugentáramos ainda, todos os espantalhos que pairam sobre a transparência e a seriedade das Câmaras Municipais. A aprovação desta proposta, contribui, ainda, para proteger a imagem dos Senhores Presidentes das Câmaras, vítimas, quase sempre de forma injusta, de leituras menos sérias.”

Após uma larga discussão sobre este assunto o Senhor Presidente colocou à votação as duas propostas apresentadas, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação nº 5/98 (16/01/98):

- **Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente a qual teve a maioria dos votos, votando a favor os Srs. Vereadores Henrique Fernandes, Teresa Portugal, Jorge Lemos, João Silva, Luís Vilar e Jorge Gouveia Monteiro e votando contra os Srs. Vereadores José Gama, Francisco Rodeiro, José António Ribeiro e João Pardal.**

Nesta votação não participou o Senhor Presidente.

A proposta apresentada pelo Senhor Vereador José Augusto Gama ficou prejudicada pela votação anterior.

L.6. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA; FIXAÇÃO DO NÚMERO DE ELEMENTOS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS E RESPECTIVOS DEVERES E DIREITOS.

Relativamente a este assunto o Senhor Presidente elaborou em doze de Janeiro de noventa e oito, a seguinte proposta:

“Nos termos da al. o) do nº 2 do Artº 39º do D.L. 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei nº 35/91, de 27 de Julho, compete à Assembleia Municipal determinar o número de Vereadores em regime de permanência para cada mandato, bem como o número e a compensação dos membros dos conselhos de administração dos serviços municipalizados.

Assim, considerando as atribuições da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMASC) e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos (SMTUC) bem como a cada vez maior dimensão e complexidade dos problemas que se torna necessário equacionar e resolver na gestão quotidiana, que se quer eficiente e permanente ao serviço dos Municípios, proponho à Câmara Municipal que submeta à aprovação da Assembleia Municipal:

1. Que, ao abrigo da al. c) do nº 2 do Artº 45º do D.L. 100/84, com a redacção dada pela Lei 18/91, de 12 de Junho, seja fixado em cinco o número de "Vereadores em regime de permanência".
2. Que o Conselho de Administração dos SMASC seja composto por três elementos.
3. Que o Conselho de Administração dos SMTUC seja composto por três elementos.
4. Que os membros dos Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados, designados pelo Presidente da Câmara Municipal em regime de permanência, sejam equiparados em "Deveres, Direitos e Remunerações" aos "Vereadores em regime de permanência" estabelecidos especificamente nos Artºs 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho e legislação complementar, sendo os encargos suportados através dos orçamentos dos respectivos serviços.
5. Que os membros dos Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados que não se encontrem em regime de permanência afixem uma senha de presença, por reunião em que participem, equiparada ao estabelecido no Artº 10º da Lei 29/87, de 30 de Julho e legislação complementar, sendo os encargos suportados através dos orçamentos dos respectivos serviços.”

O Executivo deliberou:

Deliberação nº 6/98 (16/01/98):

- **Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente e acima transcrita e submeter à Assembleia Municipal**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Neste momento, e sendo dezoito horas e dez minutos, ausentou-se o Senhor Vereador José Augusto Gama.

I.7. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, VOGAIS E DIRECTORES DELEGADOS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS (S.M.A.S.C. E S.M.T.U.C.).

Tendo em vista a garantia do normal funcionamento dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (Conselho de Administração composto por: Dr. Manuel Augusto Soares Machado, Engº. Albertino Augusto Reis e Sousa e Dr. Alexandre José dos Reis Leitão) e Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Coimbra (Conselho de Administração composto por: Dr. Manuel Augusto Soares Machado, Engº. Jorge Manuel Monteiro Lemos e Dr. Alexandre José dos Reis Leitão), e por analogia com o artº 74º do Decreto-lei nº 100/84, de 29 de Março, O Executivo deliberou:

Deliberação nº 7/98 (16/01/98):

- **Considerar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra e Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Coimbra em funções com poderes para subdelegar, até que sejam nomeados outros pela Câmara Municipal após a fixação do seu número pela Assembleia Municipal.**

Deliberação tomada em minuta e com a abstenção dos Srs. Vereadores Francisco Rodeiro, José António Ribeiro e João Pardal.

Não participaram na discussão e votação o Senhor Presidente da Câmara Municipal por ser Presidente dos referidos Conselhos de Administração e o Senhor Vereador Jorge Lemos por ser vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Coimbra.

I.8. FIXAÇÃO DO VALOR PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA E DISPENSA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E NAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS.

Sobre o assunto em epígrafe o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta, datada de doze de Janeiro de noventa e oito, que a seguir se transcreve:

“No sentido de acautelar a eventual necessidade de actuações expeditas e urgentes, determinadas por motivos imperiosos, inerentes às competências da Câmara e tendo em conta as disposições legais em vigor, que implicam com a realização de aquisição de bens e serviços e a contratação de obras públicas, e que venham a ocorrer durante o mandato autárquico que agora se inicia, torna-se imperioso considerar e salvaguardar desde já os adequados mecanismos de actuação, pelo que ao abrigo do disposto no artº 105º do Dec.-Lei nº 55/95, de 29 de Março, propõe-se que, para o presente mandato, a Assembleia Municipal:

a) Autorize a Câmara a realizar obras por administração directa até ao montante de 100 000 contos, sem prejuízo de poder autorizar, expressamente, mediante proposta devidamente fundamentada da Câmara, obras acima daquele montante, nos termos da al. b), do nº 1, do artº 6º do Dec.-Lei nº 390/82, de 17 de Setembro.

b) Autorize, genericamente, a Câmara a dispensar a celebração de contrato escrito, na aquisição de bens e serviços e nas empreitadas de obras públicas, até ao valor máximo de 20 000 contos.”

O Executivo deliberou:

Deliberação nº 8/98 (16/01/98):

- **Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente e acima transcrita e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.**

Deliberação tomada em minuta e com a abstenção do Senhor Vereador Jorge Gouveia Monteiro.

I.9. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA.

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, datada de doze de Janeiro de noventa e oito:

“Pela Lei nº 23/97, de 2 de Julho, a Assembleia da República alterou o quadro de atribuições e competências das freguesias e consignou no seu artº 5º a possibilidade das freguesias exercerem competências atribuídas aos municípios, definindo no artº 6º os mecanismos de concretização da delegação dessas competências.

Assim:

1. Considerando a prática de apoio e cooperação activa com as Juntas de Freguesia, que vem sendo prosseguida nesta Câmara, traduzida na inscrição no Plano de Actividades de um Programa de Descentralização e Apoio às Juntas de Freguesia com a definição de um relevante montante financeiro para a sua realização;

2. Considerando o disposto no alínea s) do nº 2 do artº 39 do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março;

3. Considerando o disposto nos artºs 5º e 6º da Lei nº 23/97, de 2 de Julho;

4. Considerando a vontade de continuar e reforçar a cooperação com as Juntas de Freguesia, propõe-se:

a) A adopção pela Câmara do princípio da delegação de competências municipais nas Juntas de Freguesia a consagrar em Protocolos específicos com cada uma dessas autarquias;

b) Considerar, face à realidade do Município, a possibilidade de delegação das seguintes competências:

b.1) Realização de obras municipais;

b.2) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;

b.3.) Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios;

b.4) Gestão e manutenção de jardins e outros espaços ajardinados;

b.5) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;

b.6) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;

b.7) Gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos e sociais;

b.8) Conservação e reparação de escolas primárias e pré-primárias;

b.9) Gestão, conservação e reparação de creches e jardins de infância.

c) Consignar no Plano de Actividades e no Orçamento da Câmara uma rubrica específica destinada ao financiamento dos Protocolos de Delegação de Competências a celebrar com as Juntas de Freguesia;

d) A garantia do apoio técnico às Freguesias através da Divisão de Apoio às Juntas de Freguesia.

A presente proposta após aprovação pela Câmara deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.”

O Executivo deliberou:

Deliberação nº 9/98 (16/01/98):

- **Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente e acima transcrita e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.**

Deliberação tomada em minuta e com o voto contra do Senhor Vereador Jorge Gouveia Monteiro relativamente à alínea c) do nº. 4.

Declaração de Voto do Senhor Vereador Jorge Gouveia Monteiro - “Votei contra a alínea c) do nº 4 da proposta por considerar que, no Plano de Actividades e Orçamento da Câmara devem figurar não apenas uma, mas várias rubricas destinadas ao financiamento das Juntas de Freguesia, e porque no decurso do debate sobre esta proposta ficou para mim claro que o entendimento de maioria deste Executivo é o de que esse financiamento só deverá ser assegurado pela via exclusiva, dos protocolos, e não, nomeadamente também por transferência de capital, como eu preconizo.”

I.10. DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE:

A) DESPACHO Nº 18/PR/98

Pelo Senhor Presidente foram apresentados o seguinte despacho:

“Nos termos do parágrafo 3º do artigo 169º e do artigo 173º do Código Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 31:095 de 31 de Dezembro de 1940, conjugadamente com o artigo 53º (Competências do Presidente da Câmara), ponto 3, do Decreto-Lei 100/84, de 29 de Março, determino que, até à nomeação pelo Executivo de novo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Coimbra, o Director-Delegado daqueles serviços - Engº António Arménio Vaz Serra Pacheco, mantenha as competências que a lei determina e ainda aquelas que então lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração cessante, em deliberação de 14 de Janeiro de 1997. Para os devidos e legais efeitos ao Departamento de Administração Geral, publique-se por Edital, comunique-se aos SMASC e envie-se à Câmara Municipal. O Presidente da Câmara/Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Coimbra”.

Deliberação nº 10/98 (16/01/98):

- **Tomado conhecimento.**

B) DESPACHO Nº 19/PR/98

Pelo Senhor Presidente foram apresentados o seguinte despacho:

“Nos termos do parágrafo 3º do artigo 169º e do artigo 173º do Código Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 31:095 de 31 de Dezembro de 1940, conjugadamente com o artigo 53º (Competências do Presidente da Câmara), ponto 3, do Decreto-Lei 100/84, de 29 de Março, determino que, até à nomeação pelo Executivo de novo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, o Director-Delegado daqueles serviços - Engº António Santo Alves da Cunha, mantenha as competências que a lei determina e ainda aquelas que então lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração cessante, em deliberação de 7 de Janeiro de 1997. Para os devidos e legais efeitos ao Departamento de Administração Geral, publique-se por Edital, comunique-se aos SMTUC e envie-se à Câmara Municipal. O Presidente da Câmara/Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra”.

Deliberação nº 11/98 (16/01/98):

- **Tomado conhecimento.**

C) DESPACHO Nº 20/PR/98 - NOMEAÇÃO DE ADJUNTO.

Para este assunto o Senhor Presidente apresentou o seu despacho nº 20/PR/98, de 12 de Janeiro, cujo teor é o seguinte:

“Ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto no Artº 8º do Dec. Lei nº 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13 de Setembro, nomeio o Senhor Carlos Manuel Dias Cidade, portador do B.I. nº 4244898 emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, para integrar o Gabinete de Apoio Pessoal, na qualidade de Adjunto. Esta nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e com efeitos imediatos.

Ao DAG.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos serviços municipais e municipalizados, e publique-se na III Série do Diário da República para os devidos e legais efeitos.”

Deliberação nº 12/98 (16/01/98):

- Tomado conhecimento.

I.11. ASSINATURA DE TERMOS DE ACEITAÇÃO DE NOMEAÇÃO:

- A) ALBERTO MANUEL NAVE CHORÃO - ENGENHEIRO CIVIL DE 1ª CLASSE;
- B) ANGELA DOS ANJOS CORTEZ - TERCEIRO-OFICIAL.

Procedeu-se à assinatura dos seguintes Termos de Aceitação de Nomeação:

- Alberto Manuel Nave Chorão - Eng.º. Civil de 1ª. Classe;
- Angela dos Anjos Cortez - Terceiro-Oficial.

PONTO II - ECONOMIA E FINANÇAS**II.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA**

Foi presente o balancete referente ao dia quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, pelo qual o Executivo tomou conhecimento que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal é de seiscentos e vinte e dois milhões sessenta e dois mil quinhentos escudos, sendo o saldo de operações de Tesouraria de duzentos e quatro milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e sete escudos e noventa centavos.

II.2. CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DOS BOMBEIROS SAPADORES DE COIMBRA - TRANSFERÊNCIA DE VERBA.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo de um ofício enviado pela Direcção-Geral da Administração Autárquica, o qual informa que foi autorizado o processamento de oitenta mil contos, relativamente ao Projecto “Construção do Quartel dos Bombeiros Sapadores de Coimbra”.

Deliberação nº 13/98 (16/01/98):

- Tomado conhecimento.

II.3. PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DE COIMBRA - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO MINI-MERCADO COM CAFETARIA - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO.

Para este assunto e com base na informação número dois/noventa e oito da Divisão de Aprovisionamento, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 14/98 (16/01/98):

- Abrir concurso público para a concessão da exploração do mini-mercado com cafetaria do Parque Municipal de Campismo, aprovando para o efeito os respectivos programa de concurso e caderno de encargos.
- Aprovar a seguinte constituição da Comissão de Abertura de Propostas: Dr. Martins de Oliveira, Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, Técnico Superior de 2ª, D. Ana Maria Pereira, Chefe de Secção, como membros efectivos e D. Arminda Antunes, Chefe de Secção, D. Virgínia Silva, 2º Oficial, como membros suplentes.
- Aprovar a seguinte constituição da Comissão de Análise de Propostas: Dr. Vasco Pereira da Costa, Director do Departamento de Cultura, Turismo e Espaços Verdes, Drª. Ângela Sobral, Chefe da Divisão de Turismo e Dr. António Carvalho, Técnico Superior de 2ª. Classe.
- Enviar o processo à Assembleia Municipal.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

II.4. AQUISIÇÃO DE INERTES - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO.

Sobre o assunto em epígrafe, o Executivo deliberou, nos termos da informação número vinte/noventa e oito da Divisão de Aprovisionamento:

Deliberação nº 15/98 (16/01/98):

- Abrir concurso público para aquisição de inertes, aprovando para o efeito os respectivos caderno de encargos e programa de concurso.
- Aprovar a seguinte constituição da Comissão de Abertura de Propostas: Dr. Martins de Oliveira, Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, Técnico Superior de 2ª., D. Ana Maria Pereira, Chefe de Secção, como membros efectivos, e D. Arminda Antunes, Chefe de Secção e D. Virgínia Silva, Segundo-oficial, como membros suplentes.
- Aprovar a seguinte constituição da Comissão de Análise de Propostas: Director do Departamento de Obras Municipais, Engº. José Martins, Chefe da Divisão de Manutenção de Vias, Engº. Afonso Patrício e o Técnico Superior de 2ª. Classe, Dr. António Carvalho.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

II.5. CONCURSO PÚBLICO Nº 12/97 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA - ADJUDICAÇÃO.

Para este assunto e com base na informação número vinte e cinco/noventa e oito da Divisão de Aprovisionamento, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 16/98 (16/01/98):

- Adjudicar, definitivamente, a prestação dos serviços de vigilância e segurança da Casa Municipal da Cultura pelo período de dois anos, a “Intersegur - Serviços de Prevenção e Segurança, Limitada”, pelo valor de nove milhões setecentos e vinte mil escudos mais IVA, dispensando de audiência prévia aos concorrentes, ao abrigo do disposto no artº 103º, nº 2, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

II.6. CONCURSO PÚBLICO Nº 13/97 - SERVIÇOS DE LIMPEZA DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA, DO EDIFÍCIO CHIADO E DA TORRE DE ALMEDINA - ABERTURA DE PROPOSTAS

Sobre este assunto a Divisão de Aprovisionamento elaborou a informação número trinta e quatro/noventa e oito, cujo teor é o seguinte:

“Para conhecimento da Câmara Municipal, junto remetemos cópia da acta relativa à abertura de propostas ao Concurso Público número treze/noventa e sete - Serviços de limpeza da Casa Municipal da Cultura, do Edifício Chiado e da Torre de Almedina (Arquivo Histórico), que, de acordo com o programa de concurso e o anúncio de abertura, se realizou no dia doze de Janeiro de noventa e oito, pelas quinze horas.

Foram admitidas cinco propostas, cujos valores mensais são:

- Ambiente Puro - trezentos e noventa e um mil e sessenta e oito escudos;
- J.C. Donas - quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos escudos;
- Figueiralimpe - trezentos e vinte e três mil e setecentos escudos;
- Sercolim - quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e três escudos;
- Nova Serviços - duzentos e noventa e oito mil escudos.

Não foram admitidas as propostas dos concorrentes Orgalimpe 2 - Organização e Gestão de Serviços Sanidade, Limitada e Conforlimpa (Madeira) - Conservação e Limpeza de Edifícios, Limitada.

Foram excluídos os concorrentes Climasa - Sociedade de Limpezas Industriais, Limitada, Climex - Controlo de Ambiente, Limitada e Sousalimpa - Serviços de Limpeza, Limitada.”

O Executivo deliberou:

Deliberação nº 17/98 (16/01/98):

- Fazer baixar as propostas à respectiva Comissão de Análise.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO III - ASSESSORIA DO PLANEAMENTO

III.1. ESTAÇÃO VELHA - ESTUDO URBANÍSTICO CONJUNTO.

Sem prejuízo de ser agendado para a próxima reunião, o Senhor Presidente fez a apresentação do processo referente ao estudo urbanístico conjunto da Estação Velha, cuja solução proposta decorre da alteração viária na zona da Estação.

Após análise do mesmo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 18/98 (16/01/98):

- **Aprovar, na generalidade, o estudo de conjunto, devendo ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ser apreciado na especialidade.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

III.2. NEGOCIAÇÃO DE TERRENOS PARA A REFORMULAÇÃO DO NÓ-VIÁRIO DA ESTAÇÃO VELHA - PROTOCOLO.

Este assunto foi retirado para ser agendado para a próxima reunião.

PONTO IV - PLANEAMENTO

IV.1. PROGRAMA DE REABILITAÇÃO URBANA - APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo de um ofício enviado pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, o qual informa que foi aprovada a candidatura “Criação e Requalificação do Espaço Público da Zona Pátio da Inquisição/Cerca de S. Bernardo, Jardim da Cerca de S. Bernardo e Reconversão da Ala Poente do Antigo Colégio das Artes” à Medida 7.1 - Infraestruturas Físicas e Ambientais, do Programa de Reabilitação Urbana.

Deliberação nº 19/98 (16/01/98):

- **Tomado conhecimento.**

IV.2. PROGRAMA DE REABILITAÇÃO URBANA - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS.

Sobre o assunto acima referenciado, foi elaborada pela Divisão de Planeamento da Actividade Municipal a informação número um/noventa e oito, que a seguir se transcreve:

“1.A Assembleia Municipal, decorrente da deliberação de Câmara nº 6567/97 de 16.06.97, aprovou na sua reunião de 30.06.97 a autorização de contracção de empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos (C.G.D.) até ao valor de 227.493 contos, nos termos da alínea e) do nº 2 do artº. 39 da Lei 100/84 de 29 de Março.

Foram presentes nas respectivas datas, à Assembleia Municipal e Câmara Municipal as cláusulas contratuais gerais provisórias, em processo junto.

2. Apresentam-se agora as cláusulas contratuais definitivas, enviadas pela Caixa Geral de Depósitos (C.G.D.) pelo ofício ref. 3567/97 - DCP de 97/10/24 com o registo nº 39595 de 29/10/97, em anexo, que fundamentarão o contrato de empréstimo a celebrar entre a C.M.C. e a C.G.D., cumprindo-se assim o artº 14 “Partes Integrantes do Contrato” do contrato subsidiário celebrado a 19/12/96 entre a Câmara e a Direcção Geral de Desenvolvimento Regional (D.G.D.R.) na sequência dos contratos celebrados entre o Banco Europeu de Investimentos (B.E.I.) a República Portuguesa e a C.G.D.

Das cláusulas contratuais salientam-se a as seguintes

1) Finalidade: P.R.U.;

Valor do empréstimo: 227.493 contos;

3) Prazo global: até 31.12.2011;

4) Período de utilização e deferimento: até 24 meses para cada tranche a utilizar (máximo 7 tranches);

5) A taxa de juro do empréstimo é bonificada em 2% e será igual à praticada pelo B.E.I. em relação à República Portuguesa e indexada à taxa Lisboa; a taxa líquida não será inferior a 1,75% incluindo a margem de intermediação da C.G.D. de 0,75% sobre o capital em cada momento em dívida;

Garantia: Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Merece destaque a cláusula 13ª, a saber: “A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.”

Ao conteúdo desta cláusula contratual é por nós acrescido o seguinte, conforme proposta da Assessoria da Direcção de Crédito da C.G.D. (fax n/ registo 44690 de 05.12.97 da C.G.D. e n/ ofício referência 22905 de 18.12.97): "Esta cláusula contratual fica suspensa até que a Caixa Geral de Depósitos obtenha o parecer da Inspeção Geral de Finanças sobre a legalidade da sua aplicação às Autarquias Locais."

A celebração do contrato de empréstimo em apreço, decorre da assinatura, em 19.12.96 do contrato subsidiário entre a C.M.C. e a D.G.D.R., pelo valor total de 750.393 contos, para a concessão de uma subvenção a cargo do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu no valor de 445.900 contos (correspondente a 59,4% do valor total do investimento) e o recurso ao empréstimo bonificado no valor de 227.493 contos (correspondente a 30,3% do valor total do investimento).

O contrato referido vem na sequência da apresentação da candidatura da Câmara a 13.02.96 à D.G.D.R ao Programa de Reabilitação Urbana (P.R.U.) que foi presente ao B.E.I. em 28.03.96, tendo o executivo tomado conhecimento a 15.04.96 e aprovada em 08.11.96 pela D.G.D.R. Este contrato foi aprovado pela C.M.C. em reunião de 30.12.96, conforme fotocópia junta.

3.Capacidade de Endividamento

Em conformidade com o artº 22º (Regime de Crédito da Administração Local) da Lei 52-C/96 (Orçamento do Estado para 1997), o empréstimo contraído ao abrigo deste Programa não é considerado para a capacidade de endividamento, de acordo com o nº 6 do artº 15º da Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro.

4.A conclusão do contrato de empréstimo com a C.G.D. ficará dependente do envio à C.G.D. dos seguintes documentos que se passam a transcrever das cláusulas contratuais enviadas a 24.10.97 pela C.G.D.:

"1.A conclusão do contrato fica dependente do envio à Caixa dos seguintes documentos:

Ofício de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinado por quem obrigue o Município, podendo, porém, aquele ser substituído por ofício de onde conste o acordo expresso ao teor das referidas cláusulas, conforme minuta anexa."

Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta.

Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade.

Prova da obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 2º, alínea c) do nº1 do artigo 5º, da alínea b) do nº1 do artigo 46º e nºs. 4 e 5 do artigo 114º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, e da Portaria nº 60/97, de 25/01 (D.R. I Série B)

2.Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o selo branco.

3.A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do nº 1, a qual será comunicada a esse Município.

Esta proposta é válida por 60 dias."

5.Em conclusão:

Caso sejam aprovadas, pela Câmara, as cláusulas contratuais em anexo, propõe-se o envio do ofício aceitação atrás referido, já com a alteração da 13ª cláusula."

O Executivo deliberou:

Deliberação nº 20/98 (16/01/98):

- **Aprovar a aceitação das cláusulas contratuais comunicadas pela Caixa Geral de Depósitos no seu ofício três mil quinhentos e sessenta e sete/noventa e sete DCP de vinte e quatro de Outubro, com as alterações introduzidas à clausula 13ª, nos termos propostos na informação número um/noventa e oito da Divisão de Planeamento da Actividade Municipal.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IV.3.RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 1997.

Para o assunto em epígrafe e com base na informação número dois/noventa e oito da Divisão de Planeamento da Actividade Municipal, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 21/98 (16/01/98):

- **Ratificar o despacho do Senhor Presidente de treze de Janeiro de noventa e oito que aprovou a proposta de despacho a distribuir por todos os serviços municipais e relativo ao Relatório de Actividades de mil novecentos e noventa e sete.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IV.4.PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DE 1998.

Pelo Senhor Presidente foi distribuído a todos os Senhores Vereadores o documento de trabalho relativo ao Plano de Actividades, Orçamento e Regulamento de Execução Orçamental para o ano de mil novecentos e noventa e oito, tendo sido consenso que o Senhor Presidente podia, dos referidos documento, marcar uma reunião extraordinária para o próximo dia vinte e um (quarta-feira), pelas dez horas, para sua discussão e análise.

PONTO V - ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

V.1.BANCO BILBAO VIZCAYA - INSTALAÇÃO NO ESPAÇO DO CAFÉ ARCÁDIA (RUA FERREIRA BORGES).

Este assunto foi retirado para ser agendado para a próxima reunião.

PONTO VI - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VI.1.PROCOM - APOIO À MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE:

A) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECEPÇÃO DE CANDIDATURAS;

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo de um fax enviado pelo Gestor da Intervenção Operacional Comércio e Serviços, o qual informa que por despacho do Secretário de Estado do Comércio de trinta de Dezembro do ano transacto, foi autorizada a título excepcional a prorrogação do prazo de recepção de candidaturas das empresas ao Projecto de Urbanismo Comercial da Baixinha de Coimbra, até trinta e um de Março de noventa e oito.

Deliberação nº 22/98 (16/01/98):

• Tomado conhecimento.

B) CANDIDATURAS INDIVIDUAIS DE COMERCIANTES - PONTO DA SITUAÇÃO.

Para este assunto foi elaborada pelo Senhor Vereador Henrique Fernandes, em sete de Janeiro de noventa e oito, a seguinte informação:

“1) Na sequência dos trabalhos relativos ao Projecto de Revitalização da baixinha cofinanciado pelo Programa PROCOM e no âmbito das competências que me foram conferidas pela deliberação de Câmara nº 4392/96, de dezassete de Junho de noventa e seis, tenho representado a Câmara Municipal de Coimbra na Equipa de projecto (constituída por um representante de cada uma das entidades envolvidas: esta Câmara Municipal, a Associação Comercial e Industrial de Coimbra e a Direcção Geral do Comércio e Concorrência). Nas duas últimas reuniões da Equipa de Projecto procedeu-se à análise (com aceitação) de candidaturas de comerciantes com estabelecimentos na área de intervenção, sendo elaborados pareceres com vista à aprovação de cada uma daquelas candidaturas (de acordo com a informação número dois de seis de Janeiro de noventa e oito da Divisão de recuperação do Centro Histórico). Estes pareceres serão enviados ao Gestor do PROCOM para aprovação e conseqüente atribuição do financiamento aos comerciantes.

2) Com a aproximação do final do prazo de candidatura o número de comerciantes a procurar o apoio quer desta Câmara Municipal quer da Associação Comercial e Industrial de Coimbra aumentou significativamente, pelo que a Direcção Geral do Comércio e Concorrência alargou, excepcionalmente, o prazo de recepção de candidaturas até ao próximo dia trinta e um de março. Esta comunicação chegou hoje mesmo através do fax do Ministério da Economia com o registo interno número duzentos e cinquenta e um.

3) O ponto de situação relativo às candidaturas individuais dos comerciantes é, neste momento, o seguinte:

- Número de processo de pedido de licenciamento de obras já entrados na Câmara Municipal de Coimbra, no âmbito de candidaturas ao PROCOM - trinta e nove;
- Número de candidaturas entradas na Associação Comercial e Industrial de Coimbra - vinte e um;
- Número de candidaturas em elaboração na Associação Comercial e Industrial de Coimbra - vinte e seis;
- Número de candidaturas já aprovadas pela Equipa de Projecto - sete.

Acrescem a estas as candidaturas entradas directamente nos bancos, nos casos em que o empresário recorre a empréstimo. Não se dispõe de dados sobre o número de processos nesta situação, apesar de já ter sido solicitado à Associação Comercial e Industrial de Coimbra.

Até ao momento o valor médio de investimento das candidaturas apresentadas é de catorze mil e oitocentos contos, sendo de dois mil setecentos e vinte e três contos o valor mais baixo, e vinte e nove milhões novecentos e oitenta e nove contos o valor mais elevado, o que atesta da versatilidade desta linha de financiamento e do real apoio ao pequeno comércio tradicional que a mesma confere.”

Deliberação nº 23/98 (16/01/98):

- **Tomado conhecimento.**

PONTO VII - CULTURA, TURISMO E ESPAÇOS VERDES

VII.1.PROGRAMA DE APOIO À LEITURA EM SUPORTES ESPECIAIS (PALESE) - CONTRATO-PROGRAMA COM O INSTITUTO PORTUGUÊS DO LIVRO E DA LEITURA.

Para este assunto e com base na informação número cento e três/noventa e sete da Divisão de Biblioteca e Arquivo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 24/98 (16/01/98):

- **Ratificar o despacho do Senhor Presidente de treze de Janeiro de noventa e oito que autorizou a candidatura ao Programa de Apoio à Leitura em Suportes Especiais (PALESE), celebrando um contrato-programa com o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, no valor de dois mil contos, de forma a ser atribuído o subsídio necessário para a aquisição do referido material.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VII.2.GALILEU - IV MOSTRA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - AGRADECIMENTO.

O Senhor Presidente deu conhecimento de um ofício enviado a esta Câmara Municipal agradecendo a colaboração prestada aquando da realização da IV Mostra Nacional de Ciência e Tecnologia, realizada no Museu Nacional da Ciência e da Técnica de Coimbra.

Deliberação nº 25/98 (16/01/98):

- **Tomado conhecimento.**

PONTO VIII - AMBIENTE, SALUBRIDADE E ABASTECIMENTO

VIII.1.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Este assunto foi retirado para ser agendado para a próxima reunião.

PONTO IX - COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES

IX.1. PROGRAMA DE INFRAESTRUTURAS FLORESTAIS, LIMPEZA DE MATOS E VIGILÂNCIA MÓVEL MOTORIZADA - CANDIDATURA.

Para este assunto e com base na informação número seiscentos e cinco/noventa e sete da Companhia de Bombeiros Sapadores, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 26/98 (16/01/98):

- Ratificar o despacho do Senhor Presidente de sete de Janeiro de noventa e oito que aprovou a candidatura para o ano de mil novecentos e noventa e oito aos Programas de Infraestruturas Florestais, Limpeza de Matos e Vigilância Móvel Motorizada e ordenou enviar a mesma à Comissão Especializada de Fogos Florestais Distrital.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO X - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

X.1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE.

1 - ASSOCIAÇÃO TECNOPOLO DE COIMBRA

O Senhor Presidente informou o Executivo de que no passado dia nove de Janeiro, foi celebrada a escritura de constituição da Associação Tecnopolo de Coimbra, cuja adesão do Município de Coimbra foi aprovada por deliberações desta Câmara Municipal de catorze de Julho de noventa e sete e da Assembleia Municipal de vinte e três de Setembro do mesmo ano.

E sendo vinte e uma horas e dez minutos o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que será previamente distribuída a todos os membros da Câmara Municipal para posterior aprovação e assinatura.